



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023

Cria varas e cargos de juiz de direito na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e altera a Lei Complementar nº 90, de 1993, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina:

I – na entrância especial:

a) 10 (dez) varas com os respectivos cargos de juiz de direito, sem especificação de comarca; e

b) 15 (quinze) cargos de juiz de direito.

II – na entrância final, 3 (três) varas com os respectivos cargos de juiz de direito, sem especificação de comarca.

Parágrafo único. Os cargos de juiz de direito criados pela alínea “b” do inciso I do *caput* deste artigo serão distribuídos e providos por ato do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, os seguintes quantitativos de cargos efetivos do Grupo Atividade de Nível Superior – ANS:

I – 66 (sessenta e seis) cargos de Analista Administrativo;

II – 10 (dez) cargos de Analista de Sistemas; e

III – 221 (duzentos e vinte e um) cargos de Analista Jurídico.

Art. 3º Ficam criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1993, os seguintes quantitativos de cargos de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DASU:

I – 74 (setenta e quatro) cargos de Assessor de Gabinete, nível 3, coeficiente 3,29899;

II – 74 (setenta e quatro) cargos de Assessor Jurídico, nível 3, coeficiente 3,29899;

III – 6 (seis) cargos de Chefe de Secretaria de Cumprimento Processual, nível 5, coeficiente 5,88009; e

IV – 4 (quatro) cargos de Assessor de Apoio Judiciário, nível 6, coeficiente 7,71979.

Art. 4º Ficam definidas no Anexo Único desta Lei Complementar, as atribuições do cargo criado pelo inciso III do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica transformada a vara criada na Comarca de Ibirama pelo inciso XI do art. 1º da Lei Complementar nº 224, de 10 de janeiro de 2002, em uma vara de entrância final, sem especificação de comarca.

Art. 6º Fica transformado o juizado especial com o respectivo cargo de juiz de direito, criado na Comarca de Santo Amaro da Imperatriz pela alínea “a” do inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 516, de 8 de setembro de 2010, em uma vara de entrância final com o respectivo cargo de juiz de direito, sem especificação de comarca.

Art. 7º Em decorrência da criação de cargos promovida por esta Lei Complementar:

I – as linhas correspondentes da tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 90, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
Analista Administrativo	10-12	A-J	236
Analista de Sistemas	10-12	A-J	110
Analista Jurídico	10-12	A-J	1.037

II – as linhas correspondentes da tabela do Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS	NÍVEL	COEFICIENTE	QUANTIDADE
Assessor de Gabinete	03	3,29899	1.019
Assessor Jurídico	03	3,29899	1.479

Assessor de Apoio Judiciário	06	7,71979	21
Chefe de Secretaria de Cumprimento Processual	05	5,88009	6

III – a tabela do Anexo XV da Lei Complementar nº 90, de 1993, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:

CARGO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Chefe de Secretaria de Cumprimento Processual	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS PELO INCISO III DO ART. 3º DESTA
LEI COMPLEMENTAR

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Chefe de Secretaria de Cumprimento Processual	Chefiar a área judiciária em que estiver lotado; dar cumprimento aos processos judiciais sob sua responsabilidade; exercer o gerenciamento e aprimoramento das pessoas e dos fluxos de trabalho da secretaria; organizar e guardar os documentos e as informações necessários para os trabalhos; orientar servidores e estagiários no desempenho de suas atribuições; executar outras atividades relacionadas à sua área de atuação, em cooperação e harmonia com as demais secretarias de cumprimento processual.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em
18/12/2023, às 15:48.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 18536/2023
Autógrafo do PLC nº 036/2023

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 036/2023, que “Cria varas e cargos de juiz de direito na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e altera a Lei Complementar nº 90, de 1993, e adota outras providências”.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4NE728NM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/12/2023 às 23:07:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4NTM2XzE4NTUzXzIwMjNfNE5FNzi4Tk0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018536/2023** e o código **4NE728NM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI COMPLEMENTAR Nº 845, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria varas e cargos de juiz de direito na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e altera a Lei Complementar nº 90, de 1993, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina:

I – na entrância especial:

a) 10 (dez) varas com os respectivos cargos de juiz de direito, sem especificação de comarca; e

b) 15 (quinze) cargos de juiz de direito.

II – na entrância final, 3 (três) varas com os respectivos cargos de juiz de direito, sem especificação de comarca.

Parágrafo único. Os cargos de juiz de direito criados pela alínea “b” do inciso I do *caput* deste artigo serão distribuídos e providos por ato do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, os seguintes quantitativos de cargos efetivos do Grupo Atividade de Nível Superior – ANS:

I – 66 (sessenta e seis) cargos de Analista Administrativo;

II – 10 (dez) cargos de Analista de Sistemas; e

III – 221 (duzentos e vinte e um) cargos de Analista Jurídico.

Art. 3º Ficam criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1993, os seguintes quantitativos de cargos de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DASU:

I – 74 (setenta e quatro) cargos de Assessor de Gabinete, nível 3, coeficiente 3,29899;

II – 74 (setenta e quatro) cargos de Assessor Jurídico, nível 3, coeficiente 3,29899;



ESTADO DE SANTA CATARINA

III – 6 (seis) cargos de Chefe de Secretaria de Cumprimento Processual, nível 5, coeficiente 5,88009; e

IV – 4 (quatro) cargos de Assessor de Apoio Judiciário, nível 6, coeficiente 7,71979.

Art. 4º Ficam definidas no Anexo Único desta Lei Complementar, as atribuições do cargo criado pelo inciso III do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica transformada a vara criada na Comarca de Ibirama pelo inciso XI do art. 1º da Lei Complementar nº 224, de 10 de janeiro de 2002, em uma vara de entrância final, sem especificação de comarca.

Art. 6º Fica transformado o juizado especial com o respectivo cargo de juiz de direito, criado na Comarca de Santo Amaro da Imperatriz pela alínea “a” do inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 516, de 8 de setembro de 2010, em uma vara de entrância final com o respectivo cargo de juiz de direito, sem especificação de comarca.

Art. 7º Em decorrência da criação de cargos promovida por esta Lei Complementar:

I – as linhas correspondentes da tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 90, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
Analista Administrativo	10-12	A-J	236
Analista de Sistemas	10-12	A-J	110
Analista Jurídico	10-12	A-J	1.037

II – as linhas correspondentes da tabela do Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS	NÍVEL	COEFICIENTE	QUANTIDADE
Assessor de Gabinete	03	3,29899	1.019
Assessor Jurídico	03	3,29899	1.479
Assessor de Apoio Judiciário	06	7,71979	21
Chefe de Secretaria de Cumprimento Processual	05	5,88009	6

III – a tabela do Anexo XV da Lei Complementar nº 90, de 1993, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:

CARGO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Chefe de Secretaria de Cumprimento Processual	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS PELO INCISO III DO ART. 3º DESTA
LEI COMPLEMENTAR

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Chefe de Secretaria de Cumprimento Processual	Chefiar a área judiciária em que estiver lotado; dar cumprimento aos processos judiciais sob sua responsabilidade; exercer o gerenciamento e aprimoramento das pessoas e dos fluxos de trabalho da secretaria; organizar e guardar os documentos e as informações necessários para os trabalhos; orientar servidores e estagiários no desempenho de suas atribuições; executar outras atividades relacionadas à sua área de atuação, em cooperação e harmonia com as demais secretarias de cumprimento processual.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5WJ926EW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/12/2023 às 23:07:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4NTM2XzE4NTUzXzIwMjNfNfNVdKOTI2RVc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018536/2023** e o código **5WJ926EW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 311

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei complementar que “Cria varas e cargos de juiz de direito na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e altera a Lei Complementar nº 90, de 1993, e adota outras providências”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei Complementar nº 845.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E0J86T9M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/12/2023 às 23:07:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4NTM2XzE4NTUzXzIwMjNfRTBKODZUOU0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018536/2023** e o código **E0J86T9M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 1539/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.

Referência: Mensagem nº 311

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei Complementar.

Atenciosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Senhora
DEPUTADA ANA PAULA DA SILVA
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 1539 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3M9DRS68**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 22/12/2023 às 07:57:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4NTM2XzE4NTUzXzIwMjNfM005RFJTNjg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018536/2023** e o código **3M9DRS68** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.